



## **Centro Universitário de Brusque - Unifebe**

### **Conselho Universitário - Consuni**

# **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA**

**Aprovado pela Resolução Consuni nº.  
31/08, de 08/10/08.**

## **CAPÍTULO I**

### **Do Estágio**

Art. 1º O Estágio Curricular realizado ao longo do curso, representa papel decisivo na formação profissional, sendo parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é sempre de interesse curricular e não se confunde com emprego nem cria vínculo empregatício entre as partes e é regulamentado pela legislação em vigor.

Art. 2º Define-se como Estágio Supervisionado as atividades desenvolvidas pelo estagiário junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a assessoria de Professor Orientador e de profissional do Campo de Estágio.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

Art. 3º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I - proporcionar ao aluno estagiário experiências práticas na área profissional de inserção do pedagogo;
- II - desenvolver conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho de sua profissão;
- III - desenvolver uma metodologia comprometida com a problemática do campo de estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos apreendidos em sua formação acadêmica;
- IV - primar, no Campo de Estágio, pelo desenvolvimento de uma atitude profissional e ética;
- V - desenvolver uma postura crítica no estagiário frente à sua atuação docente, avaliando-a e redimensionando-a;
- VI - atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico, no âmbito da educação formal e informal;
- VII - participar de atividades nas áreas emergentes do campo educacional.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Natureza do Estágio**

Art. 4º O Estágio Supervisionado consistirá em atividade curricular de base eminentemente pedagógica, sob a forma de docência e pesquisa, tomada como ação desenvolvida no



# Centro Universitário de Brusque - Unifebe

## Conselho Universitário - Consuni

âmbito da sociedade e não exclusivamente de sala de aula, que possibilite a vivência profissional conforme previsto no projeto elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Coordenador do Estágio Supervisionado e pelo Professor Orientador do Estágio.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Campo de Estágio**

Art. 5º Constituem-se Campos de Estágio, unidades de ensino e outras entidades ou instituições públicas ou privadas, desde que sejam consideradas:

- I - a existência de infra-estrutura física, material e de recursos humanos;
- II - a anuência às condições de coordenação e avaliação do Estágio, pela Instituição de Ensino;
- III - a aceitação das condições de realização do Estágio como ação de parceria, visando a qualidade da formação humana e profissional do estagiário.

Art. 6º São atribuições do Campo de Estágio:

- I - inserir o Estágio Supervisionado na programação didático-pedagógica;
- II - integrar o estagiário no contexto da docência, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- III - possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;
- IV - firmar com o estagiário Termo de Compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com o que dispõe o Decreto n.º 87.497/82;
- V - manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- VI - facilitar, sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do Campo de Estágio;
- VII - designar um Supervisor do Campo de Estágio;
- VIII - avaliar o trabalho do estagiário e encaminhar a avaliação através do mesmo, ao Coordenador do Estágio.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Organização do Estágio**

Art. 7º A organização do Estágio Supervisionado será composta por:

- I - Estagiário;
- II - Professor Orientador;
- III - Supervisor do Campo de Estágio;
- IV - Coordenador do Estágio.



## Centro Universitário de Brusque - Unifebe

### Conselho Universitário - Consuni

#### **CAPÍTULO VI** **Do Estagiário**

Art. 8º Estagiários são os alunos regularmente matriculados na disciplina Estágio Supervisionado, aceitos por entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação geral e profissional.

Art. 9. O acadêmico-estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I - comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;
- II - capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações, num todo coerente com as perspectivas educacionais contemporâneas;
- III - aprimoramento das capacidades intelectuais e sociais, como: criatividade, iniciativa, liderança, honestidade, perseverança, perspicácia, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto pedagógico.

Art. 10. São atribuições do Estagiário:

- I - conhecer a Legislação relacionada às atividades de Estágio, ao Campo de Estágio e à área de atuação;
- II - cumprir as normas do presente Regulamento;
- III - respeitar e cumprir as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- IV - providenciar a documentação necessária para início do Estágio;
- V - ser assíduo e pontual às atividades de Estágio, cumprindo integralmente a carga horária prevista;
- VI - negociar com a Unidade de Ensino e/ou Empresa onde trabalha, quando for o caso, requerendo liberação para cumprir as horas de Estágio;
- VII - comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio, para que sejam tomadas as providências devidas;
- VIII - manter postura ética e profissional durante todo o desenvolvimento do Estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- IX - manter sigilo quanto a informações confidenciais e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação e/ou atividade do Estágio;
- X - elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;
- XI - acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio e do Supervisor do Campo de Estágio, assumindo e participando de todas as etapas de desenvolvimento do Estágio;
- XII - cumprir integralmente as atividades/etapas previstas no Projeto de Estágio aprovado;
- XIII - participar de outras atividades planejadas pelo Campo de Estágio durante o período de realização do estágio;
- XIV - elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os Relatórios Parciais do Estágio;



## **Centro Universitário de Brusque - Unifebe**

### **Conselho Universitário - Consuni**

- XV - elaborar o Relatório Final de Estágio e encaminhá-lo ao Professor Orientador, para aprovação, dentro do prazo previsto;
- XVI - responsabilizar-se pelos instrumentos/formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e encaminhá-los ao Coordenador de Estágio;
- XVII - apresentar o Relatório Final de Estágio no Seminário de Avaliação;
- XVIII – reformular os Relatórios, quando for o caso, de acordo com as indicações do Professor Orientador.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Do Coordenador do Estágio**

Art. 11. O Coordenador do Estágio é o profissional que administra e supervisiona de forma global a realização dos estágios.

Art. 12. São atribuições do Coordenador do Estágio:

- I - elaborar normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação dos Estágios;
- II - coordenar e agilizar o intercâmbio dos Campos de Estágio, buscando oportunidades para o desenvolvimento dos Estágios;
- III - realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos Campos de Estágio possíveis;
- IV - contatar e encaminhar ao Campo de Estágio a documentação necessária à sua viabilização;
- V- orientar e divulgar oportunidades e campos de estágio;
- VI - encaminhar oficialmente o Professor Orientador e os acadêmicos aos respectivos Campos de Estágio, a partir da 4<sup>a</sup>. fase;
- VII - manter contato regular com o Professor Orientador e com o Supervisor do Campo de Estágio, visando o aprimoramento das atividades de Estágio;
- VIII- prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor Orientador e aos acadêmicos, fornecendo subsídios para a elaboração de projetos e Relatórios de Estágio;
- IX – acompanhar o cumprimento do cronograma de entrega dos Relatórios Finais de Estágio e do Seminário de Avaliação;
- X - acompanhar o desempenho acadêmico e docente através das fichas de avaliação;
- XI - acompanhar o cumprimento do cronograma de orientações;
- XII - organizar a dinâmica e os trabalhos do Seminário de Avaliação;
- XIII - divulgar o trabalho de Estágio junto à comunidade acadêmica;
- XIV - manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades de Estágio;

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **Do Professor Orientador**

Art. 13. Professor Orientador é o profissional que presta assessoria e orientação direta ao estagiário, durante todas as etapas da realização do Estágio.



## **Centro Universitário de Brusque - Unifebe**

### **Conselho Universitário - Consuni**

Art. 14. Professores Orientadores serão os professores da disciplina Estágio Supervisionado I, II, III, IV e V

Art. 15. São atribuições do Professor Orientador:

I - conhecer o Campo de Estágio.

II - elaborar o Plano Geral de Estágio e submetê-lo à Coordenação do Estágio, para análise e aprovação;

III - prestar assessoria técnica e pedagógica ao estagiário, durante todo o desenvolvimento do Estágio;

IV - organizar e sistematizar a operacionalização do Estágio;

V - orientar e avaliar os Projetos, Relatórios Parciais e Relatório Final de Estágio;

VI - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Campo de Estágio;

VII - organizar e avaliar o desempenho do estagiário no Seminário de Avaliação;

VIII - visar as fichas de frequência no Campo de Estágio.

IX - mediar quaisquer questões relativas ao desenvolvimento do Estágio, entre o estagiário e o Campo de Estágio, informando o Coordenador do Estágio;

X - elaborar o cronograma de orientações e preencher as fichas de avaliação do desempenho do acadêmico.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Do Supervisor do Campo de Estágio**

Art. 17. Supervisor do Campo de Estágio é o profissional designado pelo Campo de Estágio para dar apoio ao estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino.

Art. 18. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

I - acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do Campo de Estágio;

II - apreciar e adequar o Projeto de Estágio elaborado pelo estagiário à realidade do Campo de Estágio;

III - orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário no Campo de Estágio, oferecendo os meios necessários à realização de seu trabalho;

IV - preencher instrumentos/formulários de acompanhamento e avaliação do Estágio, dando vistas ao controle de frequência, produção e relatórios do Estagiário;

V - manter contato com o Coordenador do Estágio da Unifebe, solicitando reuniões, quando for o caso;

VI - zelar pela observância do convênio celebrado entre o Campo de Estágio e a Unifebe, através de sua Mantenedora.



## **Centro Universitário de Brusque - Unifebe**

### **Conselho Universitário - Consuni**

#### **CAPÍTULO X**

##### **Da Operacionalização do Estágio**

Art. 19. O Estágio desenvolver-se-á em etapas interligadas que poderão ser ampliadas, conforme exigências do trabalho e do grupo de estagiários.

Art. 20. O desenvolvimento das etapas previstas no artigo 19 implicará na observância de:

I - frequência;

II - atividades experienciais, quando da participação do estagiário nas diversas etapas do Estágio.

Art. 21. A carga horária no Campo de Estágio dar-se-á da seguinte forma:

I- 4ª fase: 60 horas = sendo que 30 horas serão dedicadas aos Campos de Estágio e 30 horas dedicadas em sala.

II- 5ª. fase: 60 horas = sendo que 30 horas serão dedicadas aos Campos de Estágio e 30 horas dedicadas em sala.

III-6ª. fase: 60 horas = sendo que 30 horas serão dedicadas aos Campos de Estágio e 30 horas dedicadas em sala.

IV-7ªfase: 60 horas =sendo que 30 horas serão dedicadas aos Campos de Estágio e 30 horas dedicadas em sala.

V- 8ª fase: 60 horas dedicadas em sala de aula

Art. 22. O acadêmico que exerce atividade docente regular na Educação Infantil e ou nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental poderá ter a juízo do Coordenador do Curso, convalidação da carga horária do Estágio Supervisionado específico de sua área de atuação de 300 horas para 210 horas mediante comprovação e preenchimento de requerimento na Secretaria Acadêmica, competindo-lhe cumprir a carga horária restante da seguinte forma:

I- 5ª. fase: 30 horas = sendo que 15 horas serão dedicadas ao Campo de Estágio e 15 horas dedicadas em sala.

II- 6ª. fase: 30 horas = sendo que 15 horas serão dedicadas ao Campo de Estágio e 15 horas dedicadas em sala.

III-7ª. fase: 30 horas = sendo que 15 horas serão dedicadas ao Campo de Estágio e 15 horas dedicadas em sala.

#### **CAPÍTULO XI**

##### **Da Frequência**

Art. 23. A frequência relativa ao Estágio Supervisionado obedecerá as seguintes condições:

I- os estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária mínima prevista no currículo do curso;



## **Centro Universitário de Brusque - Unifebe**

### **Conselho Universitário - Consuni**

- II- os períodos de realização das etapas do Estágio (dia, mês, turno) serão definidos pela Coordenação do Estágio, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;
- III- a presença do estagiário no Campo de Estágio é obrigatória, constituindo-se em um dos tópicos da avaliação;
- IV- não há justificativas de faltas para as atividades do Estágio, salvo por deliberação da Coordenação do Estágio.

#### **CAPÍTULO XII**

##### **Das Atividades de Estágio**

Art. 24. A 1ª etapa das Atividades do Estágio compreenderá a definição dos grupos de estagiários e sua inserção nos Campos de Estágio, com a elaboração de um diagnóstico dos mesmos; bem como definição do tema e elaboração do projeto.

Art. 25. A 2ª etapa das Atividades do Estágio é atuação no Campo de Estágio (Educação Infantil), organização de relatórios parciais de todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário diretamente no Campo de Estágio, acompanhado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador do Estágio e implementação da fundamentação teórica.

Art. 26. A 3ª etapa das Atividades do Estágio é a atuação no Campo de Estágio (Séries Iniciais), organização de relatórios parciais de todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário diretamente no Campo de Estágio, acompanhado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador do Estágio e implementação da fundamentação teórica.

§ 1º A atuação nos Campos de Estágio prevê o desenvolvimento da ação profissional implementando estratégias pedagógicas que contemplem o desenvolvimento de conteúdos, habilidades e competências pertinentes à área de conhecimento e/ou de atuação.

§ 2º A ação profissional compreenderá a intervenção do aluno estagiário no Campo de Estágio segundo o tema levantado a partir do diagnóstico obtido, incluindo-se, durante esta atividade, a realização de seminários de reflexão e socialização de experiências vivenciadas pelos grupos a serem definidos pelo Professor Orientador, de acordo com o cronograma de cada estagiário.

§ 3º Respeitando-se a modalidade de cada estágio, será emitido, necessariamente, uma Ficha Avaliativa pelo Supervisor do Campo de Estágio.

§ 4º Durante as diversas etapas do Estágio, as informações serão coletadas, sistematizadas e interpretadas por meio de relatórios parciais, para subsidiar a análise teórico-prática, sob a forma de produção escrita, parte obrigatória do Relatório Final de Estágio, observado o referencial metodológico adotado na Instituição.

Art. 27. A 4ª etapa é a da Coleta de Dados nos Campos de Estágio e Análise dos Dados.



## **Centro Universitário de Brusque - Unifebe**

### **Conselho Universitário - Consuni**

Art. 28. A 5ª. etapa é a da elaboração do Relatório Final de Estágio, apresentação do Relatório Final à comunidade escolar e a participação no Seminário de Avaliação, como requisito essencial e obrigatório, para efeitos de avaliação do estagiário.

§ 1º No Relatório Final de Estágio, sob a orientação do Professor Orientador, o aluno fundamentará a execução do Projeto de Estágio, analisando criticamente as questões teóricas e práticas da sua área de formação, enquanto acadêmico e enquanto profissional.

§ 2º A entrega do Relatório Final de Estágio obedecerá ao cronograma previamente determinado pelo Coordenador do Estágio.

§ 3º O Relatório Final de Estágio será examinado por uma comissão avaliadora composta de até 05 (cinco) membros, composta pelo coordenador do curso, coordenador do estágio, professores orientadores do estágio e demais professores convidados.

§ 4º O Seminário de Avaliação prevê as atividades de apresentação e divulgação à comunidade acadêmica das situações vivenciadas durante o Estágio, com a finalidade de desenvolver a reflexão crítica e a relação teoria-prática, possibilitando uma avaliação global de todo o processo educativo durante o estágio.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Da Avaliação**

Art. 29. O desempenho do estagiário será analisado pelo aproveitamento, considerando-se, para tanto, os critérios acordados entre o Professor Orientador e o Coordenador de Estágio e a apuração da frequência, durante todas as etapas do Estágio, sem exceção de qualquer natureza.

Art. 30. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar:

- I - capacidade de reflexão crítica;
- II - domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III - capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV - capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V - capacidade de comunicação.

Art. 31. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar o cumprimento dos seguintes elementos:

- I – o Projeto de Estágio;
- II – as Fichas de Avaliação, devidamente preenchidas e assinadas pelo Supervisor do Campo de estágio;
- III – as Fichas de Auto-Avaliação;
- IV – os Relatórios Parciais de Estágio;
- V – o Relatório Final de Estágio;





## **Centro Universitário de Brusque - Unifebe**

### **Conselho Universitário - Consuni**

VI – o desempenho no Seminário de Avaliação.

Art. 32. O processo de avaliação de todas as etapas do Estágio envolverá ainda a observação dos seguintes critérios:

I - participação efetiva, identificada pelo envolvimento e interesse em conhecer, questionar e transformar o cotidiano do Campo de Estágio;

II – criatividade, identificada pela capacidade de inovar, modificar e avançar em relação a situações/questões vivenciadas;

III – interesse, identificado pela forma de buscar as causas e conseqüências das ações constatadas;

IV – cooperação, identificada pela habilidade de se engajar no grupo, produzindo e socializando conhecimentos;

V – planejamento, revelado pela habilidade em organizar de forma coerente as ações desenvolvidas;

VI – assiduidade, identificada pela pontualidade e freqüência às atividades;

VII- conhecimento científico, técnico-administrativo e organizacional, demonstrado pela habilidade em organizar e abordar situações/questões de trabalho, de forma significativa, motivadora e científica.

Art. 33. A avaliação global do desempenho do estagiário será realizada pelo Professor Orientador.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio junto à Coordenação do Curso de Pedagogia e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 35. Fica revogada a Resolução Consuni nº. 09/04, de 28/07/04.

Brusque, 08 de outubro de 2008.

Antônio Carlos Schlindwein  
Vice-Reitor, no exercício da  
Presidência do Consuni